



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.040/2025, PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA, EM QUALQUER LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO, PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS BÁSICOS DE USO PESSOAL.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 8.040/2025**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, cabe especificamente, nos termos do artº. 71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Lado outro, restou evidenciado que o Projeto de Lei nº 8.040/2025, tem por finalidade analisar e manifestar-se quanto à legalidade, conveniência e interesse público do projeto de lei que assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e privados portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

O projeto atende a uma demanda legítima da comunidade autista, respeitando as especificidades alimentares e comportamentais inerentes ao TEA. Muitas vezes, pessoas com autismo necessitam de alimentos preparados de forma específica e têm maior facilidade de alimentação utilizando utensílios próprios, o que lhes proporciona segurança, conforto e previsibilidade – aspectos fundamentais para seu bem-estar e inclusão.

Vale ressaltar que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88) e da inclusão social, além de estar respaldada pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que reconhece a carteira de identificação da pessoa com autismo como



documento oficial. A exigência de laudo médico ou documento comprobatório garante a seriedade da aplicação da lei, sem comprometer o direito ao acesso.

Por fim, o projeto prevê penalidades em caso de descumprimento, o que fortalece seu caráter normativo e educativo. Além disso, a destinação das multas à manutenção de serviços voltados ao público com TEA é uma medida positiva que reforça o compromisso social da legislação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 8.040/2025**, por seu mérito social, legalidade e consonância com os princípios da inclusão e do respeito à diversidade. A norma proposta representa um importante avanço na garantia de direitos das pessoas com autismo no município de Pouso Alegre, promovendo equidade e cidadania.

Pouso Alegre, 23 de maio de 2025.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho
Relator

Vereador Fred Coutinho
Presidente

Vereador Rogerinho da Policlínica
Secretário